



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES		
PROTOCOLO № 343.241.20.25		
Recebido em:	1	12025
Horário: 12: Rubrica: N	Living	horas

ESTABELECE A
OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO
DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA-ES NA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA DE CADA MÊS
E EM TODAS AS SESSÕES SOLENES
REALIZADAS PELO PODER
LESGISLATIVO.

O vereador João Júnior Vieira dos Santos da Câmara Municipal de Nova Venécia, com fundamento na competência privativa da Câmara Municipal prevista no art. 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de editar resoluções pertinentes à matérias relacionados ao seu regimento interno ou resolução, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que, durante toda segunda sessão ordinária de cada mês realizada pela Câmara Municipal, será obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Nova Venécia-ES.

Parágrafo único. Aplicar-se-á também a obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo em qualquer sessão solene realizada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O descumprimento da obrigatoriedade de que trata esta resolução, sem a devida justificativa, poderá ser objeto de apuração de eventual violação às normas regimentais.

Art. 3º Entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2025; 71° de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS Vereador pelo PRD





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de resolução ei tem por objeto estabelecer a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município de Nova Venécia-ES em toda segunda sessão ordinária de cada mês, bem como em todas as sessões solenes na Câmara Municipal.

A iniciativa tem fundamento no art. 18, I, da Lei Orgânica do Município, com a competência privativa da Câmara Municipal de elaborar seu regimento ou de resoluções.

Observa-se também o princípio da legalidade ampla, previsto no art. 5°, II, da Constituição Federal, em que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (lei em sentido lato sensu), ou seja, qualquer espécie normativa.

A valorização dos símbolos municipais é fundamental para o fortalecimento da identidade cultural, do sentimento de pertencimento e do respeito à história local. O Hino Municipal, enquanto expressão cívica e cultural, representa a trajetória, os valores e as conquistas do povo veneciano, sendo elemento essencial na construção da memória coletiva.

Ao assegurar sua execução em eventos oficiais, esta iniciativa contribui para a promoção do civismo, para o reconhecimento dos símbolos do município e para a consolidação de práticas que reforçam a unidade e o orgulho da população de Nova Venécia.

A medida também harmoniza o município com práticas já consolidadas em outras esferas da administração pública, onde hinos e símbolos oficiais são adotados como parte das cerimônias e solenidades.

Portanto, trata-se de uma proposta que visa preservar e difundir o patrimônio imaterial veneciano, fortalecendo a identidade municipal e enaltecendo os valores que unem nossa comunidade.

Assim, solicita-se aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação deste projeto de resolução, dada sua relevância cultural, histórica e institucional para Nova Venécia

É a justificativa.

Avenida Vitória, 43 – Contro - Cajda Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES Telefax: (27) 3752-137 – 99831-0540 – http://www.cmnv.es.gov.br – cmnv@cmnv.es.gov.br

s1 - p 2\3





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 e novembro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS Vereador - PRD